



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Xinguara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Trata-se de matéria de relevante interesse público e social, destinada a viabilizar a dotação orçamentária necessária à promoção da regularização fundiária rural no âmbito do Município de Xinguara, ação que confere segurança jurídica à posse da terra, fortalece a cidadania no campo e fomenta o desenvolvimento econômico urbano e rural, beneficiando diretamente as famílias residentes nas comunidades rurais.

A iniciativa decorrerá de instrumento de parceria a ser celebrado com organização da sociedade civil, observada a legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 1.350/2025.

A medida atende às normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e na Lei Complementar nº 101/2000, encontrando-se a despesa compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme atesta a Declaração de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicito a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, na certeza de que merecerá o costumeiro acolhimento desse Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do Município de Xinguara, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional especial no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), destinado a atender despesas com a promoção da regularização fundiária rural, observada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.06 – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
Função/Subfunção: 04.127 – Ordenamento Territorial;
Programa: Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural;
Ação/Projeto/Atividade: Promoção da Regularização Fundiária Rural;
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;
Fonte de Recurso: 1500.0000;
Valor: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da anulação parcial, no valor correspondente, da dotação orçamentária a seguir especificada, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto/Atividade: 26.781.0104.2500.0000 – Modernização e Ampliação do Aeroporto de Xinguara;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Valor a anular: Valor: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado nesta Lei dar-se-á por decreto do Poder Executivo, no qual será promovido o respectivo detalhamento orçamentário.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, observados os limites e as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes adequados, no que couber, às disposições desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal